



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Desenvolvimento e compromisso com você.*

*Adm. 2009 - 2012*

## **LEI Nº 1951/2010**

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** - Fica o Município de Carandaí, através do Executivo, autorizado a conceder subvenção, mediante assinatura de convênio, ao Conselho Central de Carandaí da Sociedade de São Vicente de Paulo, CNPJ nº 26.129.114/0001-20, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 1.369/94, de 01/07/94, da ordem de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), com base nas consignações orçamentárias e na Lei Municipal nº 1666-2003.

**Parágrafo Único** – A subvenção será efetuada em 08 (oito) parcelas da seguinte forma:

<b>Maior</b> <b>1ª parc.</b>	<b>Junho</b> <b>2ª parc.</b>	<b>Julho</b> <b>3ª parc.</b>	<b>Agosto</b> <b>4ª parc.</b>	<b>Setem.</b> <b>5ª parc.</b>	<b>Outub.</b> <b>6ª parc.</b>	<b>Novem.</b> <b>7ª parc.</b>	<b>Dezem.</b> <b>8ª parc.</b>
1.031,25	1.031,25	1.031,25	1.031,25	1.031,25	1.031,25	1.031,25	1.031,25

**Art. 2º** - Para fiel desempenho das ações, cabe ao Conselho Central de Carandaí da Sociedade de São Vicente de Paulo cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como atender às normas contidas no Decreto nº 1789-2003, de 10.09.2003.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização da Municipalidade e do Conselho Municipal de Assistência Social, através do envio da prestação de contas, com a finalidade de verificar a regular aplicação dos recursos previstos no Plano de Trabalho Aprovado.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 0207 0824408012924 339043.

**Art. 5º** - Aplicam-se à concessão da subvenção às normas estabelecidas no Decreto nº 1789-2003, de 10 de setembro de 2003.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de junho de 2010.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira  
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de junho de 2010.

Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.